

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. ANGELIM)

Cria o “Selo Brasil Criativo” para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o “Selo Brasil Criativo” para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa, no território nacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I. Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.
- II. setores criativos: os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da Economia Criativa e são assim constituídos: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos, museus, artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais, arte digital, dança, música, circo, teatro, cinema, vídeo, publicações, mídias impressas, moda, design e arquitetura;
- III. órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sismetro): aqueles previstos no art. 1º, parágrafo único, e art. 5º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nº 9.933,

de 20 de dezembro de 1999, e nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

- IV. diversidade cultural como a valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais nacionais como forma de garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- V. sustentabilidade como um modo de produção economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;
- VI. inovação como exploração bem sucedida de novas ideias, integrando novas tecnologias e conteúdos culturais;
- VII. inclusão social como o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pela condição social, nível educacional, idade, deficiência, sexualidade, religião, preconceitos e qualquer outra razão, garantindo-se o direito de escolha e o direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro poderão conceder o “Selo Brasil Criativo” aos produtos e serviços oriundos da Economia Criativa que tenham sido produzidos segundo os princípios da diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão social.

Art. 4º Na análise de adequação para a concessão do “Selo Brasil Criativo” aos produtos e serviços, devem ser considerados os seguintes critérios:

- I. origem social;
- II. geração de empregos;
- III. conformidade dos insumos, matéria-prima e produto final com as normas e padrões exigidos pela legislação, especialmente no

tocante aos direitos autorais;

- IV. reduzido impacto ambiental dos insumos, matérias-primas e produto final durante todo o seu ciclo de vida;
- V. diversidade cultural;

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sismetro responsável pela concessão do “Selo Brasil Criativo”.

Art. 5º Os órgãos ou entidades integrantes do Sismetro são autorizados a firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos e serviços passíveis de obtenção do “Selo Brasil Criativo”, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 6º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos e serviços detentores do “Selo Brasil Criativo” podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2011 o Ministério da Cultura lançou o Plano Nacional de Economia Solidária como, nas palavras da então Ministra Ana de Holanda, um marco para o reposicionamento da cultura como eixo de desenvolvimento do país.

Este Plano representou “o desejo e o compromisso do Ministério da Cultura, no Governo Dilma Rousseff, de resgatar o que a economia tradicional e os arautos do desenvolvimento moderno descartaram: a criatividade do povo brasileiro. As tecnologias sociais produzidas pela imensa criatividade brasileira tornaram-se realidades irrefutáveis. No entanto, essas tecnologias ainda carecem de apoio do Estado brasileiro para vicejarem como o insumo por excelência da inovação. Essa nova economia vem crescendo, graças à sociedade do conhecimento e às novas tecnologias. É a dimensão

simbólica da produção humana (presente das artes do circo ao conteúdo dos games) que passa a ser elemento fundamental na definição do preço desses novos bens e serviços, construindo novas solidariedades, novas éticas e estéticas, reunindo, enfim, comunidades e indivíduos, desta feita, a partir de redes e coletivos. Se nas sociedades industriais o petróleo foi considerado o grande recurso produtor de riqueza, nas sociedades contemporâneas ou pós-industriais a diversidade cultural passa a ser o recurso fundamental para o desenvolvimento das nações, recurso que orienta o conteúdo das tecnologias, as escolhas dos governos, as alternativas econômicas das empresas e, especialmente, os modos de vida das gentes. Dessa forma, a diversidade cultural não deve mais ser compreendida somente como um bem a ser valorizado, mas como um ativo fundamental para uma nova compreensão do desenvolvimento. De um lado, deve ser percebida como recurso social, produtora de solidariedades entre indivíduos, comunidades, povos e países; de outro, como um ativo econômico, capaz de construir alternativas e soluções para novos empreendimentos, para um novo trabalho, finalmente, para novas formas de produção de riqueza. Assim, seja na produção de vivências ou de sobrevivências, a diversidade cultural vem se tornando o “cimento” que criará e consolidará, ao longo desse século, uma nova economia”.

A proposta, que ora levo à consideração dos nobres pares, de criação do “Selo Brasil Criativo” para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa, no território nacional, busca justamente proteger e valorizar esta imensa diversidade cultural e profícua criatividade do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

ANGELIM

Deputado Federal – PT/AC